



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020**

***CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ARSAL SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:***

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de Serra Azul de Minas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas, na Rua João Dias da Paixão, nº 30, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa **ARSAL SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA** sediada à Rua IRMAOS RODRIGUES, N.º 185, Bairro AARAO REIS, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.310.074/0001-90, neste ato representada legalmente por **AUREO ANTONIO RIBEIRO SALDANHA**, residente e domiciliado em BELO HORIZONTE/MG, portador da CI N.º MG- 7.587.281, inscrito no CPF sob o N.º 004.740.626-78.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre da regularidade prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente, contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico de iluminação pública da Rua Antonio Nunes.

**2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Cumprirá a contratada o contido no anexo I, que fica fazendo parte integrante desse contrato.



### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1- DA VIGÊNCIA**

A vigência do Presente contrato será até 14 de junho de 2020.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

#### **3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.3.1** – O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

**3.3.2** - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, a contratada fornecerá apenas uma máquina para digitalização.

#### **3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.4.1.** O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA até 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, bem como a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Ficha 957- Dotação- 11.1.2.25.752.29.2121.33903900

### **CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável para acompanhar os trabalhos prestar e receber orientações/informações.



## **5.2. DO CONTRATADO:**

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, observadas as especificações no anexo I, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados com incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

6.1 - As despesas de viagem, estadia e alimentação decorrentes da prestação dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela secretaria municipal de administração do Município de Serra Azul de Minas - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

#### **CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas/MG, 15 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Leonardo do Carmo Coelho**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**ARSAL SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**  
**Representante Legal da Empresa: Áureo Antonio Ribeiro Saldanha**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## ANEXO I

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de projeto básico de iluminação pública da Rua Antonio Nunes.

### 2. DA LEGISLAÇÃO:

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso II

da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que

não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser

realizada de uma só vez.

### 3. DA EXECUÇÃO

- Após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias, o projeto preliminar para avaliação.

#### 1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados poderão ser prestados no escritório da contratada ou na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da empresa CONTRATADA.

### 3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago a contratada é de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA até 5º (quinto) dia do mês subsequente após a entrega do projeto, bem como apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

### 4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias.